



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

AUTORA: Deputada Alessandra Campêlo (PMDB)

RELATOR: Deputado Sabá Reis

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 175/2016

Parecer ao **Projeto de Lei n.º 175/2016**, protocolado nesta Casa Legislativa em 13/09/2016, de autoria da deputada Alessandra Campêlo (PMDB), que “**DISPÕE sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético onde constará detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência**”. (grifos nossos)

I – RELATÓRIO

1.1 – O Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético onde constará detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência, a ser fornecida pela Secretaria de Estado e Saúde do Amazonas a todos os pacientes diabéticos cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS ou que se utilizam da rede particular no Estado do Amazonas.

1.2 – Segundo o projeto supracitado, a criação da Carteira sem dúvida alguma, significará uma importante contribuição no sentido de facilitar o atendimento emergencial para os pacientes portadores de *Diabetes Mellitus Insulino-dependentes*, uma vez que na mesma constará as informações necessárias para um atendimento de urgência eficaz.

1.3 – Sugere ainda a aprovação do projeto de Lei, afirmando a relevância tendo em vista o alcance social de que se reveste esta proposição uma vez que abrange todos os pacientes diabéticos, sejam portadores de Diabetes Mellitus 1 ou 2, buscando uma melhoria de qualidade de vida para os mesmos.

1.4 – O Projeto de Lei foi apresentado com a devida Justificativa, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa do Deputado Relator Luiz Castro não tendo recebido emendas.

1.3 – É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

2.2. Nesse sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

III - VOTO

3.1. Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** a aprovação do **Projeto de Lei nº 175/2016**, de autoria da nobre Deputada Alessandra Campêlo.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2017.


Deputado **Sabá Reis**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por UNANIMIDADE
DE VOTOS APROVADO
O PARECER FAVORÁVEL
DO RELATOR.

Em 01 de 06 de 2017

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
[Signature]
[Signature]